

REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE ANÁLISE DE ÓBITOS E BIOPSIAS

CAPITULO I

Introdução

Art.1º. O presente regimento estabelece o funcionamento da CAO/HC/UFG-Comissão de Análise de Óbitos e Biopsias e define as atividades por ela realizadas.

CAPITULO II

Das finalidades

Art.2º. É objetivo desta Comissão:

Atender a Resolução Interministerial nº. 2.400 de 2 de outubro de 2007.

Analisar o registro dos óbitos, os procedimentos e condutas profissionais pertinentes, bem como a qualidade de informações das declarações de óbito.

Art.3º. A CAO/HC/UFG está diretamente subordinada a Direção Técnica do HC/UFG

CAPITULO III

COMPOSIÇÃO

Art.4º. A composição mínima da a CAO/HC/UFG deverá ser de três membros médicos e um enfermeiro, entretanto, conforme a necessidade da Instituição, este número poderá ser maior.

Poderá haver representantes dos serviços abaixo definidos:

- Anestesiologia;
- Anatomia Patológica;
- Emergência

- Serviço de Clínica Médica/ Pediatria
- Serviço de Cirurgia
- Serviço de Enfermagem
- Especialidade definida a critério do HC/UFG

Para a realização dos trabalhos da comissão, os membros deverão ser dispensados de suas atividades assistenciais por tempo a ser definido pela diretoria do HC/UFG. O tempo mínimo de dedicação por membro será definido pela Diretoria Técnica, de acordo com as necessidades e perfil do HC/UFG, a carga horária total do membro poderá ser de uso exclusivo da CAOB, desde que respeitadas as necessidades dos serviços.

CAPITULO IV

MANDATO

Art. 5º. O mandato deverá ser de 24 meses, podendo ser renovável. A relação dos membros de cada mandato deverá ser publicada em Diário oficial do Estado a cada dois anos, bem como a substituição de qualquer membro, a qualquer momento. O presidente da Comissão será nomeado em primeira reunião por maioria simples dos membros

CAPITULO V

SEDE

Art.6º. A sede da comissão será na sala da Assessoria de Comissões, com infra – estrutura básica para seu funcionamento.

CAPITULO IV

FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art.7º. Deverão ocorrer reuniões periódicas, com data, horário, e local previamente definidos e informados, sendo, no mínimo reuniões

bimestrais. As resoluções da comissão serão tomadas com participação de um número mínimo igual a metade mais 01 (um) de seus integrantes em 1ª convocação e em 2ª convocação após quinze minutos da primeira com qualquer número de participantes.

Art.8º. A ausência de um membro em três reuniões consecutivas sem justificativa ou em seis reuniões alternadas sem justificativa, durante 12 meses, implicará em sua exclusão automática.

Na ausência do presidente ou de seu vice, os membros presentes poderão realizar a reunião.

Art.9º. As decisões da CAO B serão tomadas após aprovação, por meio de votação aberta e justificada por maioria simples de votos dos membros presentes.

Para a apreciação e estudos preliminares de assuntos específicos, bem como de normas de preenchimento e qualidade de atestado de óbitos ou relatórios de biópsias, será designado um relator ou convidado um consultor, o qual apresentara parecer sobre o assunto, em prazo pré-estabelecido. Da mesma forma poderá ser convidado outro profissional gabaritado para participar das reuniões, desde que a autorização em plenária previa.

As reuniões da CAO B deverão ser registradas em ata resumida e arquivada contendo data e hora da mesma, nomes e assinaturas dos membros presentes.

Os assuntos tratados pela comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

Alem das reuniões ordinárias poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergenciais ou urgentes, podendo ser convocadas pelo presidente ou vice da CAO B, Diretor Técnico e Diretor Clínico.

A cada três meses, o grupo deverá elaborar um relatório e envia-lo à Comissão de Ética Médica.

CAPITULO VII

ATRIBUIÇÕES

São atribuições da CAOB/HC/UFG:

- Analisar e emitir parecer sobre assuntos relativos a óbitos que lhe forem enviados;
- Elaborar normas para auditoria e revisão dos prontuários de pacientes que foram a óbito;
- Realizar a revisão dos prontuários relacionados aos óbitos;
- Normatizar e fiscalizar o adequado registro e preenchimento das declarações de óbito;
- Convocar o médico que atestou o óbito caso as informações sejam conflitantes;
- Criar instruções necessárias para melhorar a qualidade das informações dos prontuários no tocante aos óbitos.
- Comparar diagnóstico pré-operatório com os exames anatomo-patológicos das peças cirúrgicas (avaliar amostra significativa, em porcentagem a ser definida pela própria comissão respeitando sua disponibilidade);
- Correlacionar os diagnósticos prévios com os resultados de necropsias, mesmo que realizadas pelo SVO (Serviço de Verificação de Óbitos);
- Zelar pelo sigilo ético das informações;
- Emitir parecer técnico ou relatório quando solicitado pela comissão de Ética Médica ou outro serviço interessado;
- Assessorar a Direção Técnica ou Clínica da Instituição em assuntos de sua competência;
- Definir anualmente metas de melhorias e suas estratégias, sempre buscando a qualidade com atuação de educação permanente;
- Desenvolver atividades de caráter técnico - científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes à instituição.

São atribuições do Presidente:

- Convocar e presidir as reuniões;
- indicar o vice-presidente;
- Representar a Comissão junto a Diretoria da Instituição, ou indicar seu representante;
- Subscrever todos os documentos e resoluções da comissão previamente aprovados pelos membros;
- Fazer cumprir o Regimento

Nas decisões da comissão, além do seu voto, o presidente terá o direito ao voto de desempate.

Nas faltas e impedimentos legais do presidente, assumirá o vice – Presidente.

São atribuições da secretaria da comissão:

- Organizar a ordem do dia;
- Receber e protocolizar os processos e expedientes;
- Lavrar a ata das reuniões;
- Convocar os membros da comissão para reuniões conforme cronograma pré-estabelecido
- Organizar e manter o arquivo da comissão.
- Preparar correspondência
- Realizar outras funções determinadas pelo presidente relacionadas ao serviço da secretaria;

DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelos membros da CAO/HC/UFG em conjunto com o Diretor Técnico da Instituição.

Este Regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto;

Este Regimento entrará em vigor após aprovação da Presidência.

Goiânia ao décimo quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

Presidente:

Maria Helena Tavares Vilela _____

Membros:

Carlos Cristiano Oliveira de Faria Almeida _____

Denise Milioli Ferreira _____

Divina Fernandes Silva Barbosa _____

Fernanda Aparecida de Oliveira Peixoto _____

Marcela Maria Farias Perez _____

Márcia Beatriz de Araújo _____

Maria Conceição de C.A.M. de Queiroz _____

Maria Lúcia Pereira Passos _____

Maria Selma Neves da Costa _____

Maria Vilma de Oliveira _____

Priscilla Abdala de Sousa _____

Tatiana Haruka Sugita _____